



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**

# CAPA DO PROCESSO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N°	DATA
1005.02/2023	10/05/2023

**REQUISITANTE:**

Setor de serviços Administrativos.

**ASSUNTO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.



C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS. 02  
RUB. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

## AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo.

### 1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 1005.02/2023
- 1.2. Requirante: Setor de Serviços Administrativos.

### 2. Objeto:

- 2.1. Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2023 eu, **Franciele Macêdo de Jesus**, responsável pelo o setor de protocolo, AUTUO o processo administrativo nº 1005.02/2023 que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Franciele Macedo de Jesus responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 004/2023**

Nomeia Lucimar da Silva Santos ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a senhora LUCIMAR DA SILVA SANTOS, portadora do CPF: XXX7673578-XX, RG:XXX712492019-X, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 005/2023**

Nomeia Franciele Macêdo de Jesus ao cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a senhora FRANCIELE MACÊDO DE JESUS, portadora do CPF: XXX106323-XX, RG:XXX349162020-X, para o cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Página 3 de 7

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6962cafa3e7b804516c55551f1c70ef0bbbae62  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 006/2023**

Nomeia Marcos Adenilson Sousa de Oliveira ao cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear o senhor MARCOS ADENILSON SOUSA DE OLIVEIRA, portador do CPF: XXX508873-XX, RG:XXX423912012-X, para o cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 007/2023**

Nomeia Juliana Souza Nascimento ao cargo de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a senhora JULIANA SOUZA NASCIMENTO, portador do CPF: XXX319713-XX, RG:XXX165052016-X, para o cargo de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6962cafa3e7b804516c55551f1c70ef0bbbae62  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇOS

DOD Nº 012/2023

### IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

**DEMANDA:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

**ÓRGÃO:**

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

**SETOR REQUISITANTE:**

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:**

MARCOS ADENILSON SOUSA DE OLIVEIRA

**MATRÍCULA:**

Mat. 00006

**EMAIL:**

cplcmlagoagrandema@outlook.com

**TELEFONE:**

(34) 99734-4430

### 1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

#### Descrição da Demanda

##### 1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

O responsável pelo setor de compras e serviços da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão solicita à Senhora Presidente da Câmara, autorização para realizar pesquisa com a finalidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

A justificativa decorre pelo fato de não haver contrato vigente para o objeto supracitado, tendo em vista que a contratação faz-se necessários na otimização dos serviços do Legislativo Municipal.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

Soma-se a isso que os preços serão acompanhados de quadro de formulação de preços (QFP) a ser extraído da pesquisa de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.



C.M.L.G.M – CPI  
 Nº FLS \_\_\_\_\_  
 RUB. 166



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



### 2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Objetivo Estratégico	Ação	Impacto no indicador
Recursos – 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos	Meta – 031 – Ação Legislativa	Ação – 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos	Favorável, já que essa contratação implicará na prestação de serviços hora mencionada.

### 3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
1	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.</p> <p><b>SERVIÇOS A EXECUTAR</b>            assessoria no processamento de folha de pagamento; geração de obrigações com elaboração e transmissão de gfips;            apuração das guias de recolhimento da previdência social das unidades administrativas; implantação do e-social com atualização cadastral e seguimento ao cronograma de fases;            manutenção da adimplência financeira junto a cadastro único de convênios – cauc;            regularidade quanto a tributos, a contribuições previdenciárias federais e da receita federal do brasil;            regularidade quanto a contribuição para o fgts; regularidade quando a adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos;            regularidade perante os órgãos e as entidades do poder público federal – cadin</p>	06	mês

#### ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	SERVIÇOS
<input type="checkbox"/> NÃO	

### 4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	<p><i>Marcos A.S. de Oliveira</i>            MARCOS ADENILSON SOUSA DE OLIVEIRA            CPF: XXX508873-XX</p>
----------------------	--



C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS. 07  
RUB. 17



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



	Portaria nº 006/2023 Secretário Geral da Câmara
<b>Unidade Administrativa</b>	<i>Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva</i> Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva Presidente da Câmara Municipal

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 006/2023**

Nomeia Marcos Adenilson Sousa de Oliveira ao cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear o senhor MARCOS ADENILSON SOUSA DE OLIVEIRA, portador do CPF: XXX508873-XX, RG:XXX423912012-X, para o cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 007/2023**

Nomeia Juliana Souza Nascimento ao cargo de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a senhora JULIANA SOUZA NASCIMENTO, portador do CPF: XXX319713-XX, RG:XXX165052016-X, para o cargo de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6962cafa3e7b804516c55551f1c70ef0bbbae62

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08/02/2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### CAPÍTULO II

#### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro é o agente público designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições:

- a) estudo técnico preliminar;
- b) anteprojeto, termo de referencia ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta de edital e do instrumento do contrato.

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º O agente de contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo de Lagoa Grande do Maranhão, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara Municipal.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 6º O Poder Legislativo de Lagoa Grande do Maranhão poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O plano de contratações anual do Poder Legislativo Municipal, de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado por este Poder Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução é dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 8º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

Art. 9º O Poder Legislativo de Lagoa Grande do Maranhão elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º . Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º .A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo de Lagoa Grande do Maranhão deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber,

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº



Câmara Municipal  
de Lagoa Grande do Maranhão



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente:

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pelo Poder Legislativo de Lagoa Grande do Maranhão, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

### **CAPÍTULO IX DO LEILÃO**

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entretidos resultantes das negociações..

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

### **CAPÍTULO X**

#### **DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 17 – O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 18 – Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

### CAPÍTULO XII

### DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20 – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

e IV – econômico-financeira.

§ 1.º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2.º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 3º - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



de objeto compatível com o licitado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

§ 4.º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 5.º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 6.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 21. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 22. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 23. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



Art. 27. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

### **CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO**

Art. 28. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o Poder Legislativo a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO XV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



Art. 29. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

### **CAPÍTULO XVI**

#### **DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 30. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º O Poder Legislativo poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

### **CAPÍTULO XVII**

#### **DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 31. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Lagoa Grande do Maranhão e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### **CAPÍTULO XVIII**

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

### CAPÍTULO XIX

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 33. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



### **CAPÍTULO XX**

#### **DAS SANÇÕES**

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

### **CAPÍTULO XXI**

#### **DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 35. A Controladoria Interna da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

### **CAPÍTULO XXII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Em âmbito do legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, em 08 de Jun de 2023

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva  
Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva  
PRESIDENTE

Ruan Dantas do Nascimento  
Ruan Dantas do Nascimento  
VICE-PRESIDENTE

Edivan Damasceno da Silva  
Edivan Damasceno da Silva  
2º VICE-PRESIDENTE

Valber Silva Souza  
Valber Silva Souza  
1º SECRETÁRIO

José Vilemar Soares de Sousa  
José Vilemar Soares de Sousa  
2º SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Contratação Direta tem sido uma das modelagens utilizada pela administração pública com o intuito de dar celeridade nas contratações, possibilitando assim, mais efetividade e eficiência nas ações desenvolvidas. Cabe destacar a contratação de materiais e ou serviços de pequena monta, que não justifica, de fato, a abertura de um processo licitatório com prazos normalmente extensos. Valores previstos no art. 75 I, II, alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 passando para R\$ 114.416,65 e R\$ 57.208,33 respectivamente.

Considerando o FATOR TEMPO: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

Considerando o FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$14.351,50, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos.

O Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na NLLC, porém aquele que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal.

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Lagoa Grande do Maranhão, 11 de maio de 2023

Franciele Macêdo de Jesus

Franciele Macêdo de Jesus

CPF: XXX.106.XX3-XX

Portaria nº 005/2023

Chefe de Gabinete

Ruan Dantas do Nascimento

VICE-PRESIDENTE

Edivan Damasceno da Silva

2º VICE-PRESIDENTE

Valber Silva Souza

1º SECRETÁRIO

José Vilemar Soares de Sousa

2º SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO Nº 04 DE 10 de fevereiro 2023

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a

necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

RESOLVE :

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bae4c04aa3ea6592dd9bd92f5154be636f008d8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais do Poder Legislativo.

§ 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse do Poder Legislativo em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º Nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 será dispensado.

Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão,  
em 10 de fevereiro de 2023



Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva

PRESIDENTE

Ruan Dantas do Nascimento

VICE-PRESIDENTE

Edivan Damasceno da Silva

2º VICE-PRESIDENTE

Valber Silva Souza

1º SECRETÁRIO

José Vilemar Soares de Sousa

2º SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 05 DE 10 de fevereiro 2023

Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

#### A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### DA COMPETÊNCIA E REGRAS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º Este Resolução tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, em atendimento às previsões contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 2º. Na aplicação da Lei nº 14.133/2021 serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DECRETO-LEI nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. Para fins desta RESOLUÇÃO, consideram-se:

I - Agente Público: indivíduo, que em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão.

#### CAPÍTULO I

#### DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º. Os Agentes Públicos, designados por PORTARIA, têm a seguinte denominação e atribuições:

I – Agente de Contratação;

II – Pregoeiro;

III – Comissão de Contratação;

IV – Equipe de Apoio;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bae4c04aa3ea6592dd9bd92f5154be636f008d8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

PROCESSO Nº	DATA
1005.02/2023	10/05/2023

**ORIGEM:**

Setor de Protocolo

**DESTINO:**

Comissão de Contratação.

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.



Câmara Municipal  
A Casa do Poder Legíslativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005.02/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

A Câmara Municipal do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, juntamente com o setor responsável pela solicitação da demanda, apresenta a justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a escolha da solução mais viável para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

A justificativa decorre pelo fato que, a solução escolhida, trata-se de uma contratação de serviços, cujos valores se enquadrem nos limites do inciso I do art. 75 da Lei 14.133/21, independentemente da forma de contratação, sendo considerada padrão e, portanto, dispensada de elaborar Estudo Técnico Preliminar com base na Resolução 006/2023 do dia 20 de março de 2023:

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:  
I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

Nesse mesmo diapasão, é válido mencionar o art; 72, inciso I, da NLLC, onde menciona que, em casos que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, pode ser dispensa a feitura do ETP.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Por conseguinte, constata-se que, embora a elaboração do ETP seja regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepciona-lo em alguns casos, especialmente diante da licitação em razão do valor,

Portanto, é relevante ressaltar que o processo Administrativo em comento trata-se de licitação em razão do valor, como corrobora o art. 75, caput, II, da Lei 14.133/21, cc do decreto 11.317/23, sendo portanto, facultativo a esta casa Legislativa, juntamente com o



C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 33  
SUB. 1



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



setor de serviços, utilizando-se da discricionariedade segundo o critério de conveniência e oportunidade, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Lagoa Grande o Maranhão, 12 de maio de 2023

*Marcos A.S. de Oliveira*

MARCOS ADENILSON SOUSA DE OLIVEIRA

CPF: XXX508873-XX

Portaria nº 006/2023

Secretário Geral da Câmara



C.M.L.G.M. - CP  
Nº FLS 34  
RUB. W



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



Ratifico a presente Justificativa

Em, 12/05/2023

*Maria Leusa de S. O. Silva*

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva  
Presidente da Câmara Municipal



# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA

EXTRAS



C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 35  
RUB. 1

LAGOA GRANDE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 285 :: SEGUNDA, 20 DE MARÇO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 20 DE MARÇO DE 2023 ..... 1

### RESOLUÇÃO Nº 06 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE :

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Resolução, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar o ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive aluguel e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratações cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Maranhão ou na região do Médio Mearim, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

IV - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

V - quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, na Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados; na Portaria SGD/ME nº 844/2022, para outsourcing de impressão; e na Portaria SGD/ME nº 5.651/2022, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;

VI - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º O ETP deverá ser elaborado considerando a necessidade da Câmara Municipal, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e9d3b0db1a08ef296b22351ec5d87649634baedb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I – Eixo da necessidade:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e

d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:

a) levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;

c) contratações correlatas e/ou interdependentes;

d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e

e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e

d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os

responsáveis pela elaboração do ETP poderá promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Poder Legislativo, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar.

§ 4º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração do ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 5º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda do Legislativo Municipal for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos do ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

**Art. 6º** Os responsáveis pela elaboração do ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

§ 1º Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOU e à divulgação do certame no Comprasnet, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

**Art. 7º** O ETP é público e deve integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Câmara Municipal poderá classificar o ETP como documento preparatório sigiloso termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.





Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão,  
em 20 de março de 2023

---

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva

PRESIDENTE

---

Ruan Dantas do Nascimento

VICE-PRESIDENTE

---

Edivan Damasceno da Silva

2º VICE-PRESIDENTE

---

Valber Silva Souza

1º SECRETÁRIO

---

José Vilemar Soares de Sousa

2º SECRETÁRIO

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e9d3b0db1a08ef296b22351ec5d87649634baedb  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





C.M.L.G.M - CPI.  
Nº FLS 38  
RUB. 17



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



*ATOS REFERENTES  
À  
REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE  
PREÇOS*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



À Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

Senhora Presidente,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Resolução 02, de 10 de fevereiro de 2023, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a prestação de serviços mencionadas acima, para Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contratos de outros órgãos, conforme consta o referente Resolução 02, de 10 de fevereiro de 2023, Art. 5 inciso II.

Segue em anexo:

- a) Mapas de Preços Médios;
- b) Relação com Preços Cotados;
- c) Mapas de cálculo da média dos preços;

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preço realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada com o cálculo da média dos preços de outros órgãos públicos, se encontram compatíveis com os preços utilizados no mercado local.

Desta forma, apurou-se a média dos valores obtidos e este estarem condizentes com os



C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS. 40  
RUB. 2



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmos serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada no dia 15/05/2023, estando dentro do prazo de validade.

Lagoa Grande do Maranhão- MA 15 de maio de 2023

*Marcos A.S. de Oliveira*

MARCOS ADENILSON SOUSA DE OLIVEIRA

CPF: XXX508873-XX

Portaria nº 006/2023

Secretário Geral da Câmara



C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 41  
RUB. 1



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



### TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.	serviço	6	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00



# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA

LEGISLATIVO



C.M.L.G.M - CP.  
Nº FLS 42  
RUB. 1

LAGOA GRANDE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 269 :: SEXTA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 10

## SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	1
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	3
RESOLUÇÃO Nº 04 DE 10 de fevereiro 2023 .....	5
RESOLUÇÃO Nº 05 DE 10 de fevereiro 2023 .....	7

### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para realização das contratações com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.1323, de 2021), no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da melhor proposta econômica nas adesões às atas de registro de preços, da Prefeitura Municipal, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - os preços coletados;
- V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bae4c04aa3ea6592dd9bd92f5154be636f008d8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, e, quando não for possível a localização dentro do prazo previsto, poderá ser maior, desde que devidamente justificado.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultado e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo setor de compras e aprovados pela presidência da Câmara.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, meio de pesquisa realizada junto ao SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o o caput poderá ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada a contratação por meio de inexigibilidade.



§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do Art. 5º desta resolução.

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2023

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva

PRESIDENTE

Ruan Dantas do Nascimento

VICE-PRESIDENTE

Edivan Damasceno da Silva

2º VICE-PRESIDENTE

Valber Silva Souza

1º SECRETÁRIO

José Vilemar Soares de Sousa

2º SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bae4c04aa3ea6592dd9bd92f5154be636f008d8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







C.M.L.G.M – CPI.  
Nº FLS 45  
RUB. 17



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



**PESQUISA DE PREÇOS**

**OUTROS ENTES PÚBLICOS**



C.M.L.G.M - CPI.  
Nº FLS 46  
RUB. 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA




## PLANILHA DE COTAÇÃO MÉDIA - CONTRATOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

CONTRATO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE  
CONTRATO 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
CONTRATO 03 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CONTRATO	CONTRATO	CONTRATO	MÉDIA UNITÁRIA
				01	02	03	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.	serviço	6	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 3.700,00	R\$ 2.200,00

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 15 de maio de 2023

  
MARCOS ADENILSON SOUSA DE OLIVEIRA  
CPF: XXX508873-XX  
Portaria nº 006/2023  
Secretário Geral da Câmara



C.M.L.G.M - CPI.  
Nº FLS 47  
RUB. 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



## MÉDIA GERAL



C.M.L.G.M – CPI  
Nº FLS 48  
RUB. 2




# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



## PLANILHA DE COTAÇÃO MÉDIA GERAL PARA O TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.	serviço	6	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 15 de maio de 2023

  
MARCOS ADENILSON SOUSA DE OLIVEIRA  
CPF: XXX508873-XX  
Portaria nº 006/2023  
Secretário Geral da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

**CONTRATO Nº 004/2023**

*PROCESSO Nº 004/2023*

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE – MA E A EMPRESA W D DA SILVA JUNIOR SERVICOS - CNPJ 45.665.012/0001-73.*

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA**, inscrita no CNPJ de nº 06.933.568/0001-41, com sede na Avenida João Carvalho, s/n, Centro, Igarapé Grande – MA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JAIR BORGES DA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

**CONTRATADO:**

**W D DA SILVA JUNIOR SERVICOS**, inscrita no CNPJ de nº 45.665.012/0001-73, com sede na Rua Dr. Joel Barbosa, nº 298, letra "a", Centro, Lima Campos – MA, CEP: 65.728-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, da Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Este presente Instrumento de Contrato, com fundamento, da Lei n.º 8.666/1993, tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, da Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA, conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência do referido Processo.

**1.2.** O Termo de Referência é parte obrigatória deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O quantitativo do objeto é conforme descrição contida no Termo de Referência constante no Processo administrativo nº 004/2023.



**ESTADO DO MARANHÃO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, da Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA.	Mês	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO**

**3.1.** Está disposto no item 2.1 a contratação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, que consistirá em:

- Assessoria e elaboração da folha de pagamento;
- Assessoria, elaboração e envio de remessas Bancárias para liberação de créditos de proventos;
- Assessoria e elaboração de relatórios complementares da folha e contracheques;
- Assessoria, elaboração e envio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social - Gfip/Sefip;
- Assessoria, elaboração e envio da Declaração de Informações Fiscais - DIRF;
- Assessoria, elaboração e envio da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais - DCTF;
- Assessoria, elaboração e envio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- Assessoria, elaboração e envio de arquivos ao Sistema de Acompanhamentos de Atos de Pessoais – SAAP, módulo folha TCE/MA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Além das obrigações contempladas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e demais atos normativos que regem a matéria, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar preposto e respectivos telefones, fax e correio eletrônico para representá-la durante a execução do Contrato;
- b) Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações e prazo acordados, apresentando, mensalmente, a respectiva nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas;
- c) Corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas custas, no total ou em parte, o serviço prestado, em que se verifiquem não conformidades resultantes da má execução do serviço;
- d) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado;
- e) Manter confidencialidade e em nenhum momento divulgar a terceiros sem a ciência e o consentimento do Contratante, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pelo Contratante, antes, durante ou depois da execução do Contrato;

- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado; e
- g) Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) designar fiscal e gestor para o Contrato, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de funcionário especialmente designado;
- b) prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela Contratada;
- c) verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações e condições constantes do Edital, da proposta e do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, que estejam em desacordo com o presente Termo, para que sejam tomadas as devidas providências;
- e) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Nota Fiscal e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações mencionadas;
- g) sugerir a aplicação de sanções, quando couber, conforme previsto em Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Igarapé Grande, através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

**6.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** O pagamento será realizado de forma parcelada (mensal) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

**7.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em lei, notadamente no que concerne a regularidade fiscal.

**7.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.10.** O valor do presente Contrato é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

**7.11.** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*Fonte do Recurso: 001*

*Projeto Atividade: 1.500.00.001.001*

*Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00*

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

**8.1.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

**8.2.** A presente contratação se configura como serviço de natureza contínua considerando se tratar de serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

**8.3.** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços e fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**8.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 8.2;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**9.1.** O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

**9.2.** Além da multa aludida no item 9.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**9.3.** As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".

**9.4.** As sanções previstas nos itens "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

**9.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

**9.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

**11.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Igarapé Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Igarapé Grande - MA, 13 de janeiro de 2023.

  
**JAIR BORGES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

C.M.L.G.M - CPI
Nº FLS <u>56</u>
RUB. <u>1</u>

**CONTRATANTE**

W D DA SILVA JUNIOR Assinado de forma digital  
SERVICOS:45665012000173 por W D DA SILVA JUNIOR  
SERVICOS:45665012000173

**W D DA SILVA JUNIOR SERVICOS**

CNPJ: 45.665.012/0001-73

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª Natália Soares Borges CPF nº  
051.846.673-69

2ª Leunha Moreira da Silva CPF nº  
014930153-70



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Contrato nº 004/2023. Processo Administrativo nº 004/2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA e a empresa W D DA SILVA JUNIOR SERVICOS, inscrita no CNPJ de nº 45.665.012/0001-73. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. **Valor contratual: R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais). **Prazo de vigência:** 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. **Fonte do Recurso:** Fonte do Recurso: 001, Projeto Atividade: 1.500.00.001.001, Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00. **Signatários:** Contratante: JAIR BORGES DA SILVA. Contratado: Wilson Dantas Da Silva Júnior. **Data da assinatura:** 13 de janeiro de 2023. **Foro:** Comarca de Igarapé Grande – MA.



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE - MA

EXECUTIVO

ISSN: ISSN 2764-6831



IGARAPÉ GRANDE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 520 :: SEXTA, 13 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2023	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2023	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2023	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2023	2

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2023

**Contrato nº 001/2023. Processo Administrativo nº 001/2023.** Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA** e a **EMPRESA A.K.D SATURNINO EIRELI (SLZ EMPREENDIMENTOS – LICITAÇÃO), CNPJ 36.121.752/0001-58.** Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em Licitações para a Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. **Valor contratual:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). **Prazo de vigência:** 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. **Signatários:** Contratante: JAIR BORGES DA SILVA. Contratado: Carlos Alberto Nascimento Saturnino. **Data da assinatura:** 09 de janeiro de 2023. **Foro:** Comarca de Igarapé Grande – MA.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2023

**Contrato nº 002/2023. Processo Administrativo nº 003/2023.** Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA** e a empresa **R CASTRO ARAUJO LTDA (WEBSERVICE), CNPJ Nº 40.001.962/0001-80.** Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para a prestação dos serviços de hospedagem e manutenção de web site para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA, através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. **Valor contratual:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Prazo de vigência:** 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. **Signatários:** Contratante: JAIR BORGES DA SILVA. Contratado: Reinaldo Castro Araújo. **Data da assinatura:** 10 de janeiro de 2023. **Foro:** Comarca de Igarapé Grande – MA.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2023

**Contrato nº 003/2023. Processo Administrativo nº 002/2023.** Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA** e a **EMPRESA ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 17.422.433/0001-38.** Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema informatizado integrado de gestão pública, acompanhado de assistência e suporte técnico, através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. **Valor contratual:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **Prazo de vigência:** 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. **Signatários:** Contratante: JAIR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://igarapegrande.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc332c11359379888e107e012c52b23cb3ff085e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



BORGES DA SILVA. Contratado: Thiane Maria de Araújo Barroso. **Data da assinatura:** 11 de janeiro de 2023. **Foro:** Comarca de Igarapé Grande – MA.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2023

**Contrato nº 004/2023. Processo Administrativo nº 004/2023. Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA e a empresa W D DA SILVA JUNIOR SERVICOS, inscrita no CNPJ de nº 45.665.012/0001-73. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. **Valor contratual:** R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). **Prazo de vigência:** 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. **Fonte do Recurso:** Fonte do Recurso: 001, Projeto Atividade: 1.500.00.001.001, Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00. **Signatários:** Contratante: JAIR BORGES DA SILVA. Contratado: Wilson Dantas Da Silva Júnior. **Data da assinatura:** 13 de janeiro de 2023. **Foro:** Comarca de Igarapé Grande – MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://igarapegrande.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc332c11359379888e107e012c52b23cb3ff085e  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - RUA SÃO FRANCISCO, S/NºR, CENTRO  
IGARAPÉ GRANDE, CEP: 65720-000  
Email: [diario@igarapegrane.ma.gov.br](mailto:diario@igarapegrane.ma.gov.br)  
Telefone: (98)32102-601

**WABSTER P. KRAUSE**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
**REINALDO CASTRO**  
INPLUSIONADOR DE ARQUIVOS  
**ERLANIO LUNA XAVIER**  
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 13/01/2023 15:49:22

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://igarapegrande.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc332c11359379888e107e012c52b23cb3ff085e  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Carimbo de Tempo : 13/01/2023 15:49:22  
Página 3 de 3





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

C.M.L.G.M. - CPI.  
Nº FLS 61  
RUB. 1



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.09.0015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023  
CONTRATO Nº 128/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E  
RECURSOS HUMANOS, E DIGITAL  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS, neste ato representada pela Secretário Municipal Walderino Mendes da Silva, tendo como Ordenador de Despesas, nos termos do Decreto Municipal 030/2022, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, Luciano da Silva Nunes, brasileiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada CONTRATANTE; e do outro DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.218.878/001-40, com sede na Rua Coelho Neto de Resende, nº 929, Sala 07, Centro-Sul, CEP 64.001-370, Teresina - PI, neste ato por seu representante legal Thairara Rayanne Araújo Barroso, portadora da cédula de identidade nº 3654906 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 600.876.523-07, doravante denominado CONTRATADO, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da dispensa de Licitação nº 011/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2023.03.09.0015, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.10 presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria em recursos humanos, na área técnica da obrigação assessoria do e-social estabelecida pelo Decreto Federal nº 8373/2014, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/MES
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria em recursos humanos, na área técnica da obrigação assessoria do e-social estabelecida pelo Decreto Federal nº 8373/2014.	04

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, por profissionais capacitados e legalmente habilitados, visando assim, garantir a qualidade serviços prestados, os quais serão os abaixo descritos:

1.2.1 Mapeamento dos processos do setor de folha de pagamento da entidade;

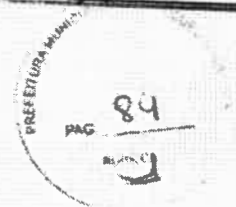
1.2.2 Diagnosticar e analisar a estrutura organizacional atual da entidade em relação ao E-social, identificando quais pontos possíveis de adaptação;

1.2.3 Revisar e complementar cadastros de funcionários e autônomos, eliminando inconsistência antes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ: 05.648.696/0001-80**

C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS  
RUB.



de cada envio;

1.2.4 Acompanhar o envio mensalmente de todos os eventos. Com atenção aos prazos;

1.2.5 Auxiliar a geração das guias da DCTFWEB;

1.2.6 Indicar quais as ações necessárias para ajustar os processos atuais para o modelo exigido no E-social em termos de sistemas e processos, rotinas, treinamentos, entre outros;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.10 prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.10 valor global deste Contrato será de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) dividido em 4 parcelas mensais no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) na vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, fiscais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 - RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, em duas vias, atestada pelo gestor do contrato e acompanhada das certidões negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.

5.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.3 A Licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado financeiramente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

6.1 Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato.

6.2 Efetuar o pagamento ao prestador do serviço, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria.

6.3 Realizar Ordem de serviço dentro dos ditames do processo que deu origem a contratação em tempo hábil para entrega, considerando o prazo de 02 (dois) dias de antecedência mínima a realização dos mesmos.

6.4 Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS. 23  
RUB.



- 6.5 Documentar as ocorrências durante a execução do objeto;
- 6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 6.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 7.1 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;
- 7.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;
- 7.3 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.
- 7.4 Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- 7.5 Diligenciar para que a prestação dos serviços ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos de Itapecuru Mirim - MA.
- 8.2 O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo;
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

C.M.L.G.M - CPI.  
Nº FLS 64  
RUB. 86

PREFEITURA  
PAG 86  
86

10.2 O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

10.3 Advertência a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos;

10.4 Multas – na seguinte forma:

- a) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) de 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

10.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

10.6 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.7 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

10.8 As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, tampouco, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante prévia notificação por escrito.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS. 25  
RUB. 2



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 14.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.4 Fraudar na execução do contrato;
- 15.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.6 Cometer fraude fiscal;
- 15.7 Não mantiver a proposta;
- 15.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.10 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 15.11 Em caso de inexecução parcial a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.12 Sobre as multas aplicadas e não recolhidas pela contratada até a data limite estabelecida para pagamento, caso esta, não possua créditos a receber a contratante, incidirá atualização monetária calculada utilizando-se os índices apurados na TAXA SELIC, sem prejuízo de posterior e inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial do valor devido;
- 15.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, termo de referência e demais disposições correlatas ao presente objeto.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

C.M.L.G.M - CPI
Nº FLS 56
RUB. 85

cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), 14 de abril de 2023

Luciano da Silva Nunes  
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e  
Gestão  
CONTRATANTE

THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO:60087652307  
Assinado de forma digital por THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO:60087652307  
Dados: 2023.04.14 11:44:17 -03'00'

Thaiara Rayanne Araujo Barroso  
Representante Legal  
CONTRATADA

DE ACORDO:

Walderino Mendes da Silva  
Secretário Municipal de Administração Patrimônio e Recursos Humanos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ: 05.648.696/0001-80**

C.M.L.G.M - CPI
Nº FLS 67
RUB. 1



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.09.0015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria em recursos humanos, na área técnica da obrigação assessoria do e-social estabelecida pelo Decreto Federal nº 8373/2014. VALOR: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) dividido em 4 parcelas mensais no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) na vigência deste contrato. DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 - RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Thaiara Rayanne Araujo Barroso - Representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 14 de abril de 2023

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 128/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.09.0015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria em recursos humanos, na área técnica da obrigação assessoria do e -social estabelecida pelo Decreto Federal nº 8373/2014. VALOR: R\$ 15.333,32 (quinze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 - RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Thaiara Rayanne Araujo Barroso - Representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 14 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

PAG 90

C.M.L.G.M - CPI
Nº FLS 68
RUB. 2





**SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO:  
128/2023**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.09.0015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023. PARTES:** Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria em recursos humanos, na área técnica da obrigação assessoria do e -social estabelecida pelo Decreto Federal nº 8373/2014.

**ONDE SE LÊ:**

VALOR: R\$ 15.333,32 (quinze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

C.M.L.G.M - CPI.
Nº FLS. 69
RUB. ✓

**LEIA-SE:**

VALOR: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) dividido em 4 parcelas mensais no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) na vigência deste contrato.

Tornando-se inalterados os demais atos.

Itapecuru Mirim – MA, 24 de abril de 2023

Luciano da Silva Nunes  
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm: 20212511.01  
Folha 130 Rubrica M

C.M.L.G.M - CPI.  
Nº FLS 70  
RUB. W

**CONTRATO**

Número do Contrato 011001/2022  
Processo Administrativo 20212511.01

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA, E O SR. WILSON DANTAS DA SILVA JUNIOR.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede no(a) Av. Câmara Lopes, na cidade de Lago do Junco - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 69.377.075/0001-92, neste ato representado(a) pelo Sr. **SERGIO LOIS OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Lago do Junco MA, Portador (a) do RG nº 030.241972005-3 e CPF nº 647.131.723-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Sr. **Wilson Dantas da Silva Junior**, residente na Tv. Joel Barbosa, nº 298, Centro, Lima Campos - MA. CEP 65.728-000, portador da Carteira de Identidade nº 1234057996, expedida pela(o) SSP/MA, e CPF nº 915.001.173-15, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 20212511.01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da (dispensa) de licitação nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, de interesse da Câmara Municipal de Lago do Junco - MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 31 de Dezembro de 2022. (verificar prorrogação - 60 meses somente serviços contínuos).
- Nota Explicativa: tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Contratação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, da Câmara Municipal de Lago do Junco - MA: Assessoria e elaboração da folha de pagamento, assessoria, elaboração e envio de remessas Bancárias para liberação de créditos de proventos, assessoria e elaboração de relatórios complementares da folha e contracheques, assessoria, elaboração e envio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social - Gfip/Sefip, assessoria, elaboração e envio da Declaração de Informações Fiscais - DIRF, assessoria, elaboração e envio da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais - DCTF, assessoria, elaboração e envio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, assessoria, elaboração e envio de arquivos ao Sistema de Acompanhamentos de Atos de Pessoais -	Mês	12	1.450,00	17.400,00

CNPJ Nº 69.377.075/0001-92. Av. Câmara Lopes nº 15, centro, Lago do Junco / MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm: 20217611.01

Folha 111 Rúbica M

C.M.L.G.M – CPI.  
Nº FLS 71  
RUB. W

SAAP, módulo folha TCE/MA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>01 – Câmara Municipal de Lago do Junco</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>01 – LEGISLATIVA</b>
<b>SUB - FUNÇÃO:</b>	<b>031 – AÇÃO LEGISLATIVA</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0011 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA</b>
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	<b>2.001 – MANUTENÇÃO E FUN. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>33.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. PESSOA FÍSICA</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	<b>0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS</b>

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto aos órgãos de fiscalização, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CNPJ Nº 69.377.075/0001-92. Av. Câmara Lopes n º 15, centro, Lago do Junco / MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm: 20212511.01

Folha 112 Rubrica M

C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 72  
RUB. M

5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução do objeto/serviços será iniciada imediatamente a assinatura do contrato na forma que segue:

7.2. Explicativa: Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório no objeto/serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

7.3. Os objetos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os objetos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

CNPJ Nº 69.377.075/0001-92. Av. Câmara Lopes nº 15, centro, Lago do Junco / MA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Agr: 20212311.01

Folha 03 Rubrica M

C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 73  
RUB.

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

9.2. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços/entrega do objeto contratado;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços/entrega do objeto que a contratada entregar fora das especificações;

9.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento da prestação dos serviços/entrega do objeto contratado;

9.5. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no contrato;

9.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

9.7. Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a prestação dos serviços/entrega do objeto dentro do estabelecido no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar a prestação dos serviços/entrega do objeto conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a prestação dos serviços/entrega do objeto efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Proceder a entrega da prestação dos serviços/entrega do objeto, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 3 do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período da prestação dos serviços/entrega do objeto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

10.5. Manter inalterados os preços e condições propostas;

10.6. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na prestação dos serviços/entrega do objeto;

10.7. Lançar na nota fiscal as especificações da prestação dos serviços/entrega do objeto, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Termo de Referência;

10.8. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação dos serviços/entrega do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

10.9. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos sistemas, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

10.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm: 20212511.01  
Folha 114 Rubrica N

C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 74  
RUB. N

10.11. Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 02.% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2. multa compensatória de até 05 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm: 20212511.01

Folha 135 Rubrica M

C.M.L.G.M - CPI

Nº FLS 75

RUB. 1

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio de Diário Oficial, cabendo a CONTRATANTE enviar à os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

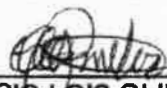
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

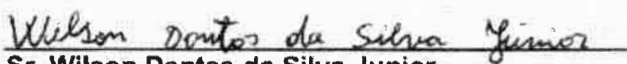
**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Lago da Pedra.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lago do Junco 10 de Janeiro de 2022.

  
Sr. SERGIO LOIS OLIVEIRA PINHEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MA  
Contratante

  
Sr. Wilson Dantas da Silva Junior  
RG nº 1234057996-SSP/MA  
CPF nº 918.228.153-04  
Contratado



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm: 20212511.01  
Folha 56 Rubrica M

C.M.L.G.M - CP:  
Nº FLS 76  
SUB: W

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Proc. Adm: 20212511.01  
Folha 17 Rubrica M

C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 77  
RUB. M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WILSON DANTAS DA SILVA JUNIOR**  
**CPF: 915.001.173-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:00:02 do dia 17/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2022.

Código de controle da certidão: **48E6.2A0C.078D.45C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 78  
RUB. 2

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WILSON DANTAS DA SILVA JUNIOR

CPF: 915.001.173-15

Certidão nº: 25365217/2021

Expedição: 17/08/2021, às 11:04:30

Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILSON DANTAS DA SILVA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **915.001.173-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Proc. Adm:	20214511.01
Folha:	119
Rubrica:	M

C.M.L.G.M - CPI	
Nº FLS	79
RUB.	✓

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 248402/21

**Data da Certidão:** 14/12/2021 08:02:49

CPF/CNPJ 91500117315 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 13/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 14/12/2021 08:02:49



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 075222/21

**Data da Certidão:** 21/10/2021 12:43:42

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 91500117315

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 18/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 827/2021**  
**AUTENTICAÇÃO:4FA177DF22864518B2D7818D4DB5DB2D**

\* Certidão Autorizada



**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): **WILSON DANTAS DA SILVA JÚNIOR**, devidamente Inscrito(a) sob o CPF **915.001.173-15**, residente à **RUA JOEL BARBOSA, 298 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **14/03/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

LIMA CAMPOS-MA, 14/12/2021.

Francisco de Assis Pereira da Silva  
DIRETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO  
Decreto nº 036 de 01/01/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm: 20212511.01
Folha 122 Rubrica M

C.M.L.G.M - CPI
Nº FLS 32
RUB. M

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO MA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011001/2022.** Câmara de Lago do Junco – MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022. Processo Administrativo 20212511.01. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO através do seu Presidente. **CONTRATADO:** Wilson Dantas da Silva Junior. **OBJETO:** contratação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, de interesse da Câmara Municipal de Lago do Junco – MA **VALOR R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO:** 01 – Câmara Municipal de Lago do Junco **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0101 – Câmara Municipal de Lago do Junco **FUNÇÃO:** 01 – Legislativa **SUB - FUNÇÃO:** 031 – Ação Legislativa **PROGRAMA:** 0001 – Processo Legislativo **PROJETO ATIVIDADE:** 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 33.90.36.00** – Outros serviços de Ter. P. Física. **FONTE DE RECURSO:** 0100 – Recursos ordinários **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Sergio Lois Oliveira Pinheiro Presidente da Câmara Municipal e Wilson Dantas da Silva Junior Prestador dos serviços. 10 de Janeiro de 2022.

Sergio Lois Oliveira Pinheiro  
Presidente da Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm: 20212511.01  
Folha 10 Rubrica M

C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 83  
RUB. W

**CONTRATO**

Número do Contrato 011001/2022  
Processo Administrativo 20212511.01

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA, E O SR. WILSON DANTAS DA SILVA JUNIOR.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede no(a) Av. Câmara Lopes, na cidade de Lago do Junco - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 69.377.075/0001-92, neste ato representado(a) pelo Sr. **SERGIO LOIS OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Lago do Junco MA, Portador (a) do RG nº 030.241972005-3 e CPF nº 647.131.723-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Sr. **Wilson Dantas da Silva Junior**, residente na **Tv. Joel Barbosa, nº 298, Centro, Lima Campos - MA. CEP 65.728-000**, portador da Carteira de Identidade nº **1234057996**, expedida pela(o) **SSP/MA**, e CPF nº **915.001.173-15**, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **20212511.01** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da (dispensa) de licitação nº **001/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, de interesse da Câmara Municipal de Lago do Junco - MA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **até 31 de Dezembro de 2022**. (verificar prorrogação - 60 meses somente serviços contínuos).
- Nota Explicativa: tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Contratação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, da Câmara Municipal de Lago do Junco - MA: Assessoria e elaboração da folha de pagamento, assessoria, elaboração e envio de remessas Bancárias para liberação de créditos de proventos, assessoria e elaboração de relatórios complementares da folha e contracheques, assessoria, elaboração e envio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social - Gfip/Sefip, assessoria, elaboração e envio da Declaração de Informações Fiscais - DIRF, assessoria, elaboração e envio da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais - DCTF, assessoria, elaboração e envio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, assessoria, elaboração e envio de arquivos ao Sistema de Acompanhamentos de Atos de Pessoais -	Mês	12	1.450,00	17.400,00

Ⓞ

CNPJ Nº 69.377.075/0001-92. Av. Câmara Lopes nº 15, centro, Lago do Junco / MA.

*Wilson Dantas da Silva Junior*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm: 20212511.01

Folha 111 Rubrica M

**C.M.L.G.M – CP<sup>i</sup>**  
Nº FLS 84  
RUB. 2

SAAP, módulo folha TCE/MA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>01 – Câmara Municipal de Lago do Junco</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>01 – LEGISLATIVA</b>
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	<b>031 – AÇÃO LEGISLATIVA</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0011 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA</b>
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	<b>2.001 – MANUTENÇÃO E FUN. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>33.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. PESSOA FÍSICA</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	<b>0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS</b>

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto aos órgãos de fiscalização, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CNPJ Nº 69.377.075/0001-92. Av. Câmara Lopes n º 15, centro, Lago do Junco / MA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm: 20212511.01

Folha 112 Rubrica

C.M.L.G.M - CP!  
Nº FLS 85  
RUB.

5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução do objeto/serviços será iniciada imediatamente a assinatura do contrato na forma que segue:

7.2. Explicativa: Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório no objeto/serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

7.3. Os objetos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os objetos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

CNPJ Nº 69.377.075/0001-92. Av. Câmara Lopes nº 15, centro, Lago do Junco / MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Acm: 20212511.01
Folha 03 Rubrica M
C.M.L.G.M - CPI
Nº FLS 86
RUB. W

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

9.2. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços/entrega do objeto contratado;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços/entrega do objeto que a contratada entregar fora das especificações;

9.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento da prestação dos serviços/entrega do objeto contratado;

9.5. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no contrato;

9.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

9.7. Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a prestação dos serviços/entrega do objeto dentro do estabelecido no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar a prestação dos serviços/entrega do objeto conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a prestação dos serviços/entrega do objeto efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Proceder a entrega da prestação dos serviços/entrega do objeto, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 3 do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período da prestação dos serviços/entrega do objeto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

10.5. Manter inalterados os preços e condições propostas;

10.6. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na prestação dos serviços/entrega do objeto;

10.7. Lançar na nota fiscal as especificações da prestação dos serviços/entrega do objeto, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Termo de Referência;

10.8. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação dos serviços/entrega do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

10.9. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos sistemas, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

10.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm: 20212511.01

Folha: 114 Rubrica: N

**C.M.L.G.M - CPI**  
Nº FLS 87  
RUB. N

10.11. Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 02.% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2. multa compensatória de até 05 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm: 20212511.01

Folha 115 Rubrica M

C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 58  
RUB. 1

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio de Diário Oficial, cabendo a CONTRATANTE enviar à os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

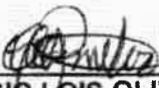
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

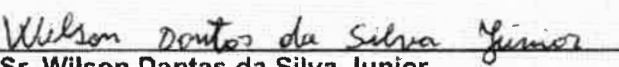
**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Lago da Pedra

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lago do Junco 10 de Janeiro de 2022.

  
Sr. SERGIO LOIS OLIVEIRA PINHEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MA  
Contratante

  
Sr. Wilson Dantas da Silva Junior  
RG nº 1234057996-SSP/MA  
CPF nº 918.228.153-04  
Contratado



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm: 20212611.01  
Folha 016 Rubrica M

C.M.L.G.M - CPI.  
Nº FLS 89  
RUB. 2

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Proc. Adm:	20212511.01
Folha:	17
Rubrica:	M
<b>C.M.L.G.M - CPi</b>	
Nº FLS	90
RUB.	W

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WILSON DANTAS DA SILVA JUNIOR**  
**CPF: 915.001.173-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:00:02 do dia 17/08/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/02/2022.

Código de controle da certidão: **48E6.2A0C.078D.45C6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 91  
RUB. M

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILSON DANTAS DA SILVA JUNIOR

CPF: 915.001.173-15

Certidão nº: 25365217/2021

Expedição: 17/08/2021, às 11:04:30

Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILSON DANTAS DA SILVA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **915.001.173-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Proc. Adm: 20212511.01  
Folha: 119 Rubrica: M

C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS: 92  
RUB.:

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 248402/21

**Data da Certidão:** 14/12/2021 08:02:49

CPF/CNPJ 91500117315 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 13/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 14/12/2021 08:02:49





Proc. Adm:	20212511.01
Folha	120
Rubrica	W
C.M.L.G.M - CPI	
Nº FLS	93
RUB.	

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 075222/21

**Data da Certidão:** 21/10/2021 12:43:42

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 91500117315

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 18/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 21/10/2021 12:43:42

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 827/2021**  
**AUTENTICAÇÃO:4FA177DF22864518B2D7818D4DB5DB2D**

\* Certidão Autorizada



**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): **WILSON DANTAS DA SILVA JÚNIOR**, devidamente Inscrito(a) sob o CPF **915.001.173-15**, residente à **RUA JOEL BARBOSA, 298 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **14/03/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

LIMA CAMPOS-MA, 14/12/2021.

Francisco de Assis Pereira da Silva  
DIRETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO  
Decreto nº 036 de 01/01/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. Adm:	20212511.01
Folha	122
Rubrica	M

C.M.L.G.M - CPI	
Nº FLS	95
RUB.	

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO MA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011001/2022.** Câmara de Lago do Junco – MA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.** Processo Administrativo **20212511.01.** **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO através do seu Presidente. **CONTRATADO:** Wilson Dantas da Silva Junior. **OBJETO:** contratação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, de interesse da Câmara Municipal de Lago do Junco – MA **VALOR R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO:** 01 – Câmara Municipal de Lago do Junco **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0101 – Câmara Municipal de Lago do Junco **FUNÇÃO:** 01 – Legislativa **SUB - FUNÇÃO:** 031 – Ação Legislativa **PROGRAMA:** 0001 – Processo Legislativo **PROJETO ATIVIDADE:** 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA** 33.90.36.00 – Outros serviços de Ter. P. Física. **FONTE DE RECURSO:** 0100 – Recursos ordinários **PRAZO DE VIGÊNCIA:** **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** **10 de janeiro de 2022.** **SIGNATÁRIOS:** Sergio Lois Oliveira Pinheiro Presidente da Câmara Municipal e Wilson Dantas da Silva Junior Prestador dos serviços. **10 de Janeiro de 2022.**

Sergio Lois Oliveira Pinheiro  
Presidente da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



### MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Bruno Souza Santana  
M.D. Contador

**Assunto:** solicitação de dotação orçamentária.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

**Assunto:** Solicita Dotação Orçamentária.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer a despesa referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA. No valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), de interesse desta Casa Legislativa.

Lagoa Grande do Maranhão, 19 de maio de 2023

*Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva*

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A V. Exa.

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

Prezado Senhora,

Conforme solicitação, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para a despesa com a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA. Conforme especificação constante no Orçamento para 2023.

ÓRGÃO:01 – Câmara Municipal  
UNIDADE ORÇAMENTARIA:0101 – Câmara municipal  
FUNÇÃO:01 – Legislativo  
SUB FUNÇÃO:031 – Ação Legislativa  
PROGRAMA:0001 – Processo Legislativo  
PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manut. e funcionamento das atividades Administrativas da câmara Municipal  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: 0150000000 – Recursos não vinculados de impostos

Lagoa Grande do Maranhão, 22 de maio de 2023

Bruno Souza Santana  
CRC/MA. 015691/O-5  
Contador  
Portaria nº 013/2022



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



### MEMORANDO ENVIANDO O TERMO DE REFERÊNCIA


A V. Exa.

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

Estamos enviando Termo de Referência elaborado conforme estabelecido nos autos do processo administrativo e submetemos a aprovação da Vossa Excelência;

Lagoa Grande do Maranhão- MA 12 de junho de 2023

  
MARCOS ADENILSON SOUSA DE OLIVEIRA  
CPF: XXX508873-XX  
Portaria nº 006/2023  
Secretário Geral da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



## TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.
- 1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.  SERVIÇOS A EXECUTAR assessoria no processamento de folha de pagamento; geração de obrigações com elaboração e transmissão de gfiaps; apuração das guias de recolhimento da previdência social das unidades administrativas; implantação do e-social com atualização cadastral e seguimento ao cronograma de fases; manutenção da adimplência financeira junto a cadastro único de convênios – cauc; regularidade quanto a tributos, a contribuições previdenciárias federais e da receita federal do Brasil; regularidade quanto a contribuição para o FGTS; regularidade quando a adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos; regularidade perante os órgãos e as entidades do poder público federal – cadin	06	mês	R\$2.200,00	R\$13.200,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme RESOLUÇÃO Nº 003 DE 10/02/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.200 (treze mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/21

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

2.2.1. Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, conforme o item 1 deste Termo de Referência, não há necessidade de garantia, uma vez que o objeto é de pequeno valor, nenhuma complexidade e baixo risco para administração.

**3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

3.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

3.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

**4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**4.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### **4.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

4.2.1. A avaliação da execução do objeto será verificada pelo fiscal de contrato devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a.) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b.) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **4.3. DO RECEBIMENTO**

4.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, contado da emissão da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



4.3.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

### **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação Jurídica:

5.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



5.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 – Câmara municipal

FUNÇÃO: 01 – Legislativo

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades Administrativas da câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0150000000 – Recursos não vinculados de impostos



C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 105  
RUB.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



Lagoa Grande do Maranhão/MA, em 12 de junho de 2023.

Franciele macêdo de Jesus

Franciele Macêdo de Jesus

CPF: XXX.106.XX3-XX

Portaria nº 005/2023

Chefe de Gabinete



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



### DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal da Lei 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização da dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, devido a essencialidade deste para as atividades deste órgão, com observância aos dispositivos da Resolução nº 001/2023 e demais legislações correlatas.

Em: 12/06/2023

*Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva*

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva  
Presidente da Câmara Municipal



C.M.L.G.M – CPI  
Nº FLS 107  
RUB.           



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

DISPENSA Nº 012/2023 – LEI Nº 14.133/2021  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA., podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 27/06/2023, às 11:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, sito à Av. 1º de Maio, SN, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : [cplcmlagoagrandema@outlook.com](mailto:cplcmlagoagrandema@outlook.com) até a data limite.

O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal ([cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br](http://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br)) ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: [cplcmlagoagrandema@outlook.com](mailto:cplcmlagoagrandema@outlook.com)

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 19 de junho de 2023

*Raiely de Sousa Nascimento*  
Raiely de Sousa Nascimento  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 018/2023



#### SUMÁRIO

Descrição	Página
DISPENSA Nº 011/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	1
DISPENSA Nº 012/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	1
DISPENSA Nº 013/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	1

#### DISPENSA Nº 011/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno de interesse da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação de proposta de preços: 27/06/2023, às 10:00 horas. A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, sito à Av. 1º de Maio, SN, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : [cplcm lagoagrandema@outlook.com](mailto:cplcm lagoagrandema@outlook.com) até a data limite. O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal ([cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br](http://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br)) ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: [cplcm lagoagrandema@outlook.com](mailto:cplcm lagoagrandema@outlook.com). Lagoa Grande do Maranhão – MA, 19 de junho de 2023. Raiely de Sousa Nascimento. Presidente da Comissão de Contratação. Portaria nº 018/2023

#### DISPENSA Nº 012/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA., podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3

(três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação de proposta de preços: 27/06/2023, às 11:00 horas. A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, sito à Av. 1º de Maio, SN, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : [cplcm lagoagrandema@outlook.com](mailto:cplcm lagoagrandema@outlook.com) até a data limite. O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal ([cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br](http://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br)) ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: [cplcm lagoagrandema@outlook.com](mailto:cplcm lagoagrandema@outlook.com). Lagoa Grande do Maranhão – MA, 19 de junho de 2023. Raiely de Sousa Nascimento. Presidente da Comissão de Contratação. Portaria nº 018/2023.

#### DISPENSA Nº 013/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços de Marketing Digital, gestão de redes sociais, filmagens e fotografias, para atender as demandas operacionais da Câmara de vereadores de Lagoa Grande do Maranhão-MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação de proposta de preços: 27/06/2023, às 14:00 horas. A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, sito à Av. 1º de Maio, SN, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : [cplcm lagoagrandema@outlook.com](mailto:cplcm lagoagrandema@outlook.com) até a data limite. O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal ([cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br](http://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br)) ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: [cplcm lagoagrandema@outlook.com](mailto:cplcm lagoagrandema@outlook.com). Lagoa Grande do Maranhão – MA, 19 de junho de 2023. Raiely de Sousa Nascimento. Presidente da Comissão de Contratação. Portaria nº 018/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

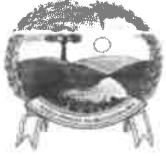
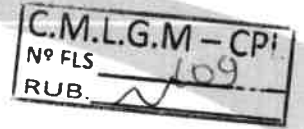
<https://transparencia.cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 15b03584adc003fa9cdd1a9b991c3ecbdaa34785

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



**DISPENSA Nº 012/2023 – LEI Nº 14.133/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005.02/2023**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021**

**CONTRATANTE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

**LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

27/06/2023, às 11:00 horas

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

SIM



C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 110  
RUB. 2



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



### SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO	4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	4
5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS	5
6. DA HABILITAÇÃO	5
7. PROPOSTA DE PREÇO	6
8. PAGAMENTO	7
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
10. ANEXOS	8



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



DISPENSA Nº 012/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005.02/2023  
BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, por meio do SETOR DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 001/2023 desta Casa Legislativa e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 27/06/2023, ÀS 11:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	<a href="mailto:eplcm lagoagrandema@outlook.com">eplcm lagoagrandema@outlook.com</a>
LINK DO EDITAL:	<a href="http://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br">cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br</a>

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.  SERVIÇOS A EXECUTAR assessoria no processamento de folha de pagamento; geração de obrigações com elaboração e transmissão de gfts; apuração das guias de recolhimento da previdência social das unidades administrativas; implantação do e-social com atualização cadastral e seguimento ao cronograma de fases; manutenção da adimplência financeira junto a cadastro único de convênios – cauc; regularidade quanto a tributos, a contribuições previdenciárias federais e da receita federal do brasil; regularidade quanto a contribuição para o fgts; regularidade quando a adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos; regularidade perante os órgãos e as entidades do poder público federal – cadin	06	mês	R\$2.200,00	R\$13.200,00



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO**

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital!

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 – Câmara municipal  
FUNÇÃO: 01 – Legislativo  
SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa  
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo  
PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades Administrativas da câmara Municipal  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: 0150000000 – Recursos não vinculados de impostos

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

4.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

### **5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no site, sendo que os documentos de habilitação, e as propostas de preços deverão ser encaminhados ao email: [cplcm lagoagrandema@outlook.com](mailto:cplcm lagoagrandema@outlook.com) preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 012/2023.

5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **27/06/2023 às 11:00h.**

### **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

6.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

#### **6.2.1. Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

#### **6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO III.

### **6.2.3. Habilitação Econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

### **6.2.4. Habilitação de Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

### **6.2.5. Documentação Complementar de Habilitação**

- a) Declaração de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência, conforme modelo ANEXO IV;
- b) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V;
- c) Certidões Negativas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Públicas - CNE

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



deste Edital.

7.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

7.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

### **8. DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.2. Poderá esta Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3. A Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

9.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

9.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

9.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



9.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.10. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:

9.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.10.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;

9.10.3. ANEXO III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

9.10.4. ANEXO IV - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.10.5. ANEXO V - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.10.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 19 de junho de 2023

*Raiely de Sousa Nascimento*

Raiely de Sousa Nascimento  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 01010/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



## TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.
- 1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.  SERVIÇOS A EXECUTAR assessoria no processamento de folha de pagamento; geração de obrigações com elaboração e transmissão de gfiaps; apuração das guias de recolhimento da previdência social das unidades administrativas; implantação do e-social com atualização cadastral e seguimento ao cronograma de fases; manutenção da adimplência financeira junto a cadastro único de convênios – cajuic; regularidade quanto a tributos, a contribuições previdenciárias federais e da receita federal do brasil; regularidade quanto a contribuição para o fgts; regularidade quando a adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos; regularidade perante os órgãos e as entidades do poder público federal – cadin	06	mês	R\$2.200,00	RS13.200,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme RESOLUÇÃO Nº 003 DE 10/02/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.200 (treze mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/21

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.
- 1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.</p> <p>SERVIÇOS A EXECUTAR            assessoria no processamento de folha de pagamento; geração de obrigações com elaboração e transmissão de gftps;            apuração das guias de recolhimento da previdência social das unidades administrativas; implantação do e-social com atualização cadastral e seguimento ao cronograma de fases;            manutenção da adimplência financeira junto a cadastro único de convênios – cauc;            regularidade quanto a tributos, a contribuições previdenciárias federais e da receita federal do brasil;            regularidade quanto a contribuição para o fgts; regularidade quando a adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos;            regularidade perante os órgãos e as entidades do poder público federal – cadin</p>	06	mês	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme RESOLUÇÃO N° 003 DE 10/02/2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’, da Lei n° 14.133/21

- 2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



2.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

2.2.1. Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, conforme o item 1 deste Termo de Referência, não há necessidade de garantia, uma vez que o objeto é de pequeno valor, nenhuma complexidade e baixo risco para administração.

**3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

3.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.  SERVIÇOS A EXECUTAR assessoria no processamento de folha de pagamento; geração de obrigações com elaboração e transmissão de gífts; apuração das guias de recolhimento da previdência social das unidades administrativas; implantação do e-social com atualização cadastral e seguimento ao cronograma de fases; manutenção da adimplência financeira junto a cadastro único de convênios – cauc; regularidade quanto a tributos, a contribuições previdenciárias federais e da receita federal do brasil; regularidade quanto a contribuição para o fgts; regularidade quando a adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos; regularidade perante os órgãos e as entidades do poder público federal – cadin	06	mês	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

**4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**4.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**

consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### **4.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



4.2.1. A avaliação da execução do objeto será verificada pelo fiscal de contrato devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a.) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b.) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **4.3. DO RECEBIMENTO**

4.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, contado da emissão da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.3.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

### **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



habilitação:

### 5.12.1. Habilitação Jurídica:

5.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 – Câmara municipal

FUNÇÃO: 01 – Legislativo

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades Administrativas da câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0150000000 – Recursos não vinculados de impostos



C.M.L.G.M - CPI  
 Nº FLS  
 RUB.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Presidente da Comissão de Contratação  
 Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA)  
 Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº \_\_\_\_/2023

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social da Empresa:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO			
NOME COMPLETO:			
RG:	EMISSOR:	CPF	
ENDEREÇO:		CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO			
BANCO		AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a Presidente da Comissão de Contratação, nossa proposta referente a contratação de empresa, para atender as necessidades do legislativo municipal, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
1					
****					

TOTAL GERAL R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº \_\_\_\_/2023 que nos preços propostos



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da prestação de serviços da presente dispensa, bem como as despesas de

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



## ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

DISPENSA Nº \_\_\_\_/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA Nº \_\_\_\_/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

A empresa, \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PCD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa



C.M.L.G.M - CP  
Nº FLS 128  
RUB.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



### **ANEXO V**

**DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

DISPENSA Nº012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

A empresa, \_\_\_\_\_-, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

## ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

DISPENSA Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, E A EMPRESA XXXX.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2023, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para \_\_\_\_\_, para atender as necessidades do legislativo municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b). A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



- c). A Proposta do Contratado;
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável para gerenciamento da folha de pagamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o histórico de Gestor de Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



bancária para pagamento.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a). o prazo de validade;
- b). a data da emissão;
- c). os dados do contrato e do órgão contratante;
- d). o período respectivo de execução do contrato;
- e). o valor a pagar; e
- f). eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

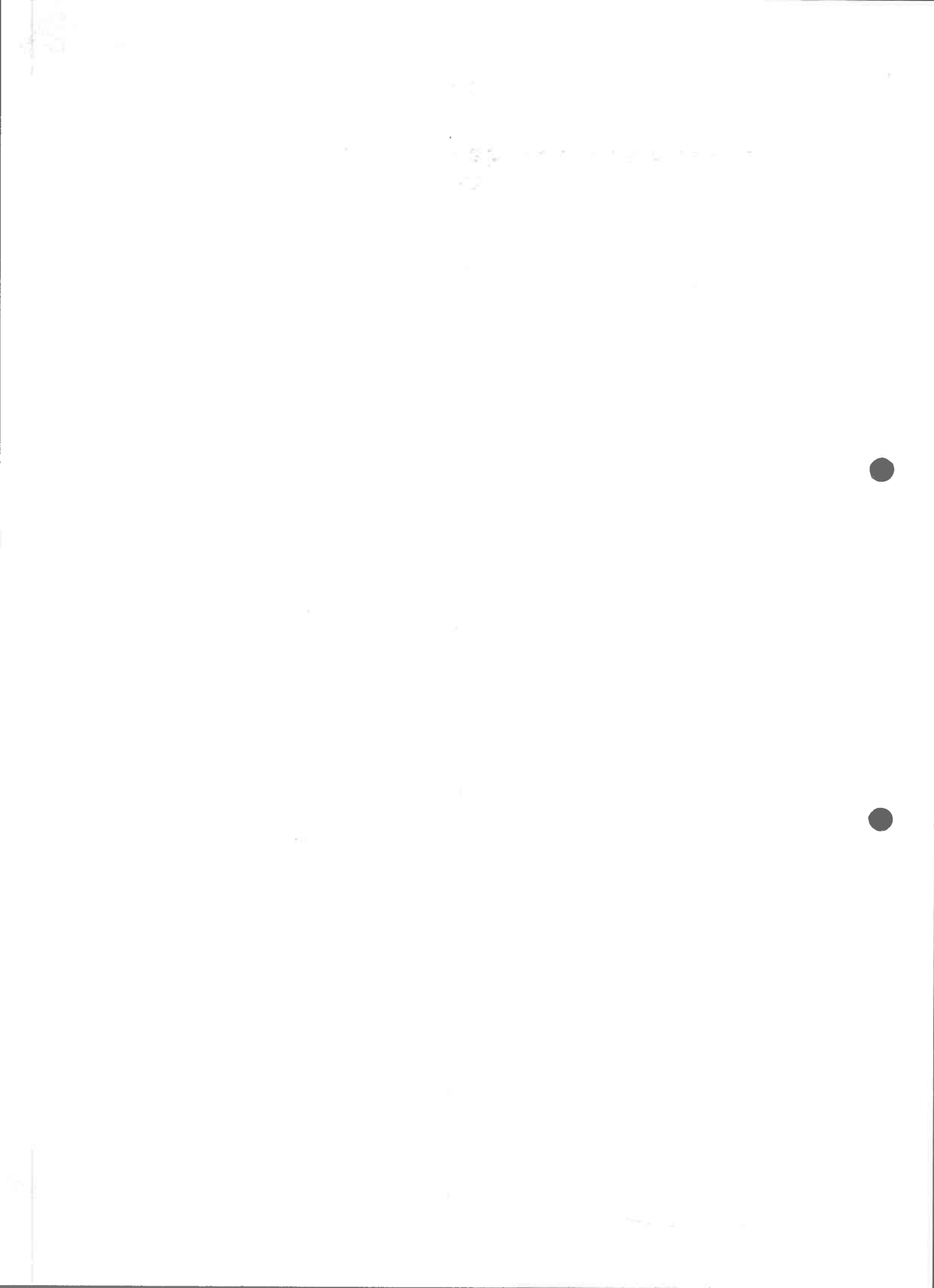
c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Pedra (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), XX de XXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº:

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva

PRESIDENTE

Ruan Dantas do Nascimento

VICE-PRESIDENTE

Edivan Damasceno da Silva

2º VICE-PRESIDENTE

Valber Silva Souza

1º SECRETÁRIO

José Vilemar Soares de Sousa

2º SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 05 DE 10 de fevereiro 2023

Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

#### A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### DA COMPETÊNCIA E REGRAS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, em atendimento às previsões contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 2º. Na aplicação da Lei nº 14.133/2021 serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DECRETO-LEI nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. Para fins desta RESOLUÇÃO, consideram-se:

I - Agente Público: indivíduo, que em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão.

#### CAPÍTULO I

#### DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º. Os Agentes Públicos, designados por PORTARIA, têm a seguinte denominação e atribuições:

I - Agente de Contratação;

II - Pregoeiro;

III - Comissão de Contratação;

IV - Equipe de Apoio;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bae4c04aa3ea6592dd9bd92f5154be636f008d8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





V – Fiscal do Contrato.

§ 1º. Compete ao Agente de Contratação:

I - a condução da licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores/Secretarias, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responde solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º. Compete ao Pregoeiro:

I - a responsabilidade pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata;

§ 3º. Constituição e Competência da Comissão de Contratação:

I - a Comissão de Contratação resume-se no conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - a Comissão de Contratação, formada por 3 (três) membros, responde solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

III - a Comissão de Contratação é responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos das Secretarias/Departamentos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

IV - ser assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

V - pode substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico;

VI - encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 4º. Constituição e competência da Equipe de Apoio:

I - constituída por técnicos e experts integrantes dos Setores da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão;

II - pode ser chamada a orientar e assessorar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação na tomada de decisões.

§ 5º. Competência do Fiscal do Contrato:

I - responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

V - encaminhar à Administração que tem o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Art. 5º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em Lei:

a) comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) ser impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.

d) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

e) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ATO de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

Art. 6º. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ATO praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da referida Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Não se aplica o disposto no caput quando as provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial;

Parágrafo segundo. Aplica-se o disposto no caput inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ATO questionado.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. São objetivos do processo licitatório:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bae4c04aa3ea6592dd9bd92f5154be636f008d8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VI - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

VII - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

VIII - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

IX - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

X - buscar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão,  
em 10 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Ruan Dantas do Nascimento

VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Edivan Damasceno da Silva

2º VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Valber Silva Souza

1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
José Vilemar Soares de Sousa

2º SECRETÁRIO

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bae4c04aa3ea6592dd9bd92f5154be636f008d8  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 145  
RUB. 2



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005.02/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

Junto aos autos do processo administração nº 1005.02/2023, da Dispensa de Licitação, os DOCUMENTOS da empresa abaixo referida, para o presente certame.

**EMPRESA: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA**  
**CNPJ: 34.210.313/0001-96**



**VS ASSESSORIA**

C.M.L.G.M - CPI.
Nº FLS 146
RUB. ✓

**ERISVAM VERAS DA SILVA**  
**CNPJ: 34210313000196**

Av. Josiel Alves de Lima nº 51 - bairro Mutirão  
Cep: 65718000 - Lagoa Grande do Maranhão-MA  
Email: [erisvam.veras@hotmail.com](mailto:erisvam.veras@hotmail.com) - (99) 984270472



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.210.313/0001-96 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/07/2019
NOME EMPRESARIAL 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VS ASSESSORIA, APOIO ADMINISTRATIVO E MARKETING DIGITAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 85.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.19-9-01 - Fotocópias 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.19-8-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10AV JOSIEL ALVES DE LIMA	NÚMERO 51	COMPLEMENTO *****
CEP 65.718-000	BAIRRO/DISTRITO MUTIRAO	MUNICÍPIO LAGOA GRANDE DO MARANHAO
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO ERISVAM.VERAS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (99) 8427-0472		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2023 às 16:56:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil** ERISVAM VERAS DA SILVA  
**CPF** 051.137.463-12

**CNPJ** 34.210.313/0001-96  
**Data de Abertura** 15/07/2019

**Nome Empresarial**  
 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA

**Nome Fantasia**  
 VS ASSESSORIA, APOIO ADMINISTRATIVO E MARKETING DIGITAL

**Capital Social**  
 20.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 15/07/2019

## Endereço Comercial

<b>CEP</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>
65718-000	10A AVENIDA JOSIEL ALVES DE LIMA	51
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
MUTIRAO	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	MA

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	15/07/2019	31/12/2023

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Editor(a) de jornais diários independente

### Atividade Principal (CNAE)

5812-3/01 - Edição de jornais diários

### Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Jornaleiro(a) independente

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática, independente

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Filmador(a) independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos



Papeleiro(a) independente	4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente	8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos independente	9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
Digitador(a) independente	8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente ✓
Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente	7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
Fotocopiador(a) independente	8219-9/01 - Fotocópias
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Fotógrafo(a) independente	7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA**  
**CNPJ: 34.210.313/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:48:17 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **BF7F.7D21.7B14.583A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.210.313/0001-96  
**Razão Social:** 34210313 ERISVAM VERAS DA SILVA  
**Endereço:** 10AV JOSIEL ALVES DE LIMA / MUTIRAO / LAGOA GRANDE DO  
MARANHAO / MA / 65718-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2023 a 17/07/2023

**Certificação Número:** 2023061802295769175992

Informação obtida em 20/06/2023 10:05:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA**

NUMERO: 0014

LIBERAÇÃO: 15/06/2023 ✓

VALIDADE: 13/09/2023

NOME / RAZÃO SOCIAL: ERISVAM VERAS DA SILVA 05113746312

CPF / CNPJ: 34.210.313/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1014

ENDEREÇO: 10AV JOSIEL ALVES DE LIMA Bairro: CENTRO Nº: 51

MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO UF: MA

Certificamos que, após realização de consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da Lei Nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos ( 240 a 242 ) da Lei Nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) o sujeito passivo acima identificado, se encontra até a presente data em situação: **REGULAR**

**TRIBUTOS ABRANGIDOS**

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ALVARÁ - TAXA DE FISCALIZAÇÃO

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada escaneando o QrCode ao lado.  
Ou acessando o link: <http://nfselagoagrande.webservicesistemas.com.br/autenticar>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: K6Y5lgc0JGfk2b3om8Ax  
Emitido às 09:14:01 DO DIA 16/06/2023.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Corregedoria Geral da Justiça  
1ª Vara da Comarca de Lago da Pedra

CERTJUDONE-1VLP - 1192023  
Código de validação: B3ADD1E000

Número da guia: 23053901001533639.

## CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certifico a requerimento de parte interessada e pelo direito que me confere a lei, que verificando os Livros de Distribuição dos Feitos Cíveis desta Comarca, por intermédio do sistema Themis - PG e PJE, deles constatei a **INEXISTÊNCIA** de Ações de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial em nome da empresa. **ERISVAM VERAS DA SILVA ( VS ACESSORIA APOIO ADMINISTRATIVO E MARKETING DIGITAL )**, empresa inscrita com CNPJ nº **34.210.313/0001-96**, com endereço na Av. Josiel Alves de Lima nº 51, Bairro Mutirão, Lagoa Grande do Maranhão /MA, CEP: 65718-000. **CERTIFICO** que a Comarca de Lago da Pedra/MA, com endereço na Rua Hilário Neto, s/n, Bairro Planalto, Lago da Pedra/MA, é formada por 04 (quatro) termos judiciais que compreendem as cidades de Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/Ma e Lagoa Grande do Maranhão/MA, sendo o termo sede a cidade de Lago da Pedra/MA **CERTIFICO**, finalmente, que o Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de Lago da Pedra – MA. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador José Joaquim Ramos Filgueiras" nesta cidade de Lago da Pedra – MA.

Lago da Pedra/MA, 20 de junho de 2023.

### **OBSERVAÇÕES**

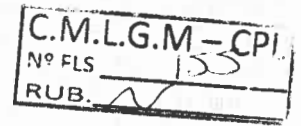
1. Esta certidão é **VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS**, (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, com redação de 2013).
2. Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor ( Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, com redação de 2013).



CERTJUDONE-1VLP - 1192023 / Código: B3ADD1E000  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Corregedoria Geral da Justiça  
1ª Vara da Comarca de Lago da Pedra

**ROBERTO DE BRITO SILVA**  
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo  
1ª Vara da Comarca de Lago da Pedra  
Matrícula 163782

Documento assinado. LAGO DA PEDRA, 20/06/2023 13:27 (ROBERTO DE BRITO SILVA)



CERTJUDONE-1VLP - 1192023 / Código: B3ADD1E000  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 042629/23

**Data da**

14/06/2023 16:07:54

**Inscrição Estadual:** 126092095

**CPF/CNPJ:** 34210313000196

**Razão Social:** 34 210 313 ERISVAM VERAS DA SILVA

**Endereço:** RUA JOSIEL ALVES DE LIMA, 51 CEP: 65718000 - MUTIRAO

**Telefone:** (99)84270472

**Município:** LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 12/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 14/06/2023 16:07:54





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 141311/23

**Data da**

14/06/2023 16:06:41

**Inscrição Estadual:** 126092095

**CPF/CNPJ:** 34210313000196

**Razão Social:** 34 210 313 ERISVAM VERAS DA SILVA

**Endereço:** RUA JOSIEL ALVES DE LIMA, 51 CEP: 65718000 - MUTIRAO

**Telefone:** (99)84270472

**Município:** LAGOA GRANDE DO MARANHAO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

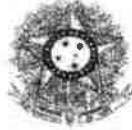
**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 12/10/2023, ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 14/06/2023 16:06:41 ✓



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ERISVAM VERAS DA SILVA 05113746312 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.210.313/0001-96  
Certidão nº: 27014120/2023  
Expedição: 14/06/2023, às 15:58:53  
Validade: 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERISVAM VERAS DA SILVA 05113746312 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.210.313/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

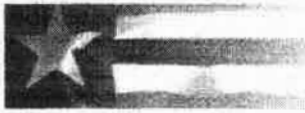
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

## IDENTIFICAÇÃO

CGC: 34.210.313/0001-96 Inscrição Estadual: 12.609209-5

Razão Social: 34 210 313 ERISVAM VERAS DA SILVA

Regime Apuração: SIMEI

## ENDEREÇO

Logradouro: RUA JOSIEL ALVES DE LIMA

Número: 51 Complemento:

Bairro: MUTIRAO

Município: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO UF: MA

CEP: 65718000 DDD: Telefone: 84270472

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 5812301 - EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS

## CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
8219981	FOTOCÓPIAS
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4761002	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
9521500	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUÇOS E SIMILARES
5819100	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
7319099	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7420001	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
7420004	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7739003	ALUGUEL DE PALÇOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 11/03/2020

## OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 14/06/2023

Número da Consulta:



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.210.313/0001-96 DUNS@: 89\*\*\*\*\*34  
Razão Social: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA  
Nome Fantasia: VS ASSESSORIA, APOIO ADMINISTRATIVO E MARKETING DIGITAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/06/2024  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)  
MEI: Sim  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/12/2023
FGTS	Validade:	17/07/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	23/12/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/10/2023
Receita Municipal	Validade:	13/09/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/06/2023 09:47

CPF: 051.137.463-12 Nome: ERISVAM VERAS DA SILVA

Ass: \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021.

DISPENSA Nº 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

A empresa, 34.210.313 – ERISVAM VERAS DA SILVA, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lagoa Grande do Maranhão, 26 de junho de 2023



Assinatura do Representante da Empresa


DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92 DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA Nº012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

A empresa, 34.210.313 – ERISVAM VERAS DA SILVA, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PCD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Grande do Maranhão, 26 de junho de 2023

  
Assinatura do Representante da Empresa



C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 163  
RUB. N



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



### **PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005.02/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

Junto aos autos do processo administração nº 1005.02/2023, da Dispensa de Licitação, a PROPOSTA DE PREÇOS da empresa abaixo referida, para o presente certame.

**EMPRESA: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA**  
**CNPJ: 34.210.313/0001-96**



**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Presidente da Comissão de Contratação  
Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA).  
Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº 012/2023

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: ERISVAM VERAS DA SILVA		
Nome Fantasia: VS ASSESSORIA		
CNPJ: 34.210.313/0001-96		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: AV. JOSIEL ALVES DE LIMA	CEP: 65718-000	MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
TELEFONES: (99) 98427-0472		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO: ERISVAM VERAS DA SILVA		
RG: 034871952008-0	EMISSOR: SSP MA	CPF: 051.137.463-12
ENDEREÇO: AV. JOSIEL ALVES DE LIMA	CEP: 65718-000	MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
TELEFONES: (99) 98427-0472		E-MAIL: erisvam.veras@hotmail.com
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO DIGITAL: 260 - NUBANK	AGÊNCIA: 0001	C/C: 36155710-3

Apresentamos a Presidente da Comissão de Contratação, nossa proposta referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades do legislativo municipal, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.	06	serv.	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00

Nossa proposta tem preço total de R\$ 2.000,00(valor numérico e por extenso)

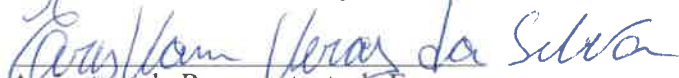
Condições de Pagamento: conforme edital

Prazo de Entrega: conforme edital

Validade da Proposta: 90 dias

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº012/2023 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Lagoa Grande do Maranhão, 26 de junho de 2023

  
Assinatura do Representante da Empresa

Av. Josiel Alves de Lima nº 51 – bairro Mutirão  
Cep:65718000 – Lagoa Grande do Maranhão-  
MA Email: erisvam.veras@hotmail.com – (99)  
984270472





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

## ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005.02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

### 1- RECEBIMENTO DA PROPOSTA

EMPRESA: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA

CNPJ: 34.210.313/0001-96

SITUAÇÃO DO RECEBIMENTO: TEMPORANEA

### 2- DA PROPOSTA REGULAR

EMPRESA: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA

CNPJ: 34.210.313/0001-96

PREÇO TOTAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

### 3- DA HABILITAÇÃO

ITEM DE JULGAMENTO: 5 DO EDITAL

### VENCEDORA:

EMPRESA: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA

CNPJ: 34.210.313/0001-96

SITUAÇÃO: Habilitado em sua documentação

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 27 de junho de 2023

*Raely de Sousa Nascimento*

Raely de Sousa Nascimento

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 018/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005.02/2023.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA

A Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da empresa: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ: 34.210.313/0001-96, sediada na AV JOSIEL ALVES DE LIMA I MUTIRAO / LAGOA GRANDE DO MARANHAO-MA-65718-000, para os serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH.

### DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), proveniente de pesquisa de preços realizada que da média dos preços de contratos de outros órgãos públicos, gerada no dia 19/05/2023.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço por item deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, proposta compatível com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/21.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual foi levado em consideração o valor do contrato pesquisado por estar condizente com os preços praticados no mercado local, sendo considerado mais vantajoso e ter servido de referência para este processo.



MI.L.G.M - CPI  
FLS 167  
J.R.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência de certames licitatórios.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajosa que o parâmetro da pesquisa da pesquisa de preços anexa ao processo administrativo.

O fator preço segunda a proposta de preços da empresa 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ: 34.210.313/0001-96, para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA., teve como escolha do fornecedor, o critério de julgamento MENOR PREÇO.

O custo total dessa aquisição é de 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Entendo, através do que já foi exposto e considerado os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a Câmara Municipal.

### **DA ESCOLHA.**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, a empresa: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ: 34.210.313/0001-96

### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - Econômico-financeira.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação da empresa: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ: 34.210.313/0001-96 após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação técnica.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômica.

Após a devida verificação habilitatória, encaminhasse a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, consoante o disposto no Art. 53 da Lei nº. 14.133/21, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração da minuta do Contrato.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 28 de junho de 2023.

Raiely de Sousa Nascimento  
Raiely de Sousa Nascimento  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 018/2023



C.M.L.G.M - CP  
Nº FLS. 169  
RUB.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, \_\_\_/\_\_\_/2023.

*Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva*

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva  
Presidente da Câmara Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



PARECER JURÍDICO Nº 2205.01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

OBJETO:

### **RELATÓRIO**

O processo teve início com a requisição formulada pelo setor de compras e serviços da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Justificativa para contratação direta;
3. Certidão de Autuação e Remessa;
4. Portaria do Agente de Contratação e equipe;
5. Resolução;
6. Pesquisa de mercado;
8. Despacho solicitando informações de reserva orçamentária;
9. Termo de Declaração de disponibilidade e reserva orçamentaria;
10. Termo de Referência;
11. Aviso de Dispensa;
12. Aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial da Câmara.
13. Escolha da proposta mais vantajosa;
14. Documentos de habilitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



### 15. Justificativa da escolha e do preço;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e atualizações de valores do Decreto Federal nº 11.317/2022. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da dispensa de licitação.

É o relatório.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93

Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei n 14.133/2021, que prevê que, durante dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de “antiga legislação” - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante dois anos, da “antiga legislação” e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Na dispensa em tela a Comissão de Contratação corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade. Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão já regulamentou a lei 14.133/2021, através da Resolução da Mesa nº 001, de 08 de fevereiro de 2023, portanto já está apta para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e na Resolução da Mesa da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão nº 001/2023.

### DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito

### DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO:

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

### A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

Todas as hipóteses de dispensa de licitação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



DECRETO Nº 11317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

*Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

ANEXO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

O elenco do artigo 75 da lei 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de licitação do artigo 75 podem ser sistematizados segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela se refere custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º d o art. 75, da lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara, Portal de Transparência da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, obedecendo o que reza o no § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, *in verbis*:

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

### O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA:

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

Como na contratação direta a administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Câmara Municipal a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos pretensos fornecedores.

No procedimento em tela observa-se que a Comissão de Contratação no momento da realização de sua pesquisa de preço, tomou por base a Resolução da Mesa nº 002, de 10 de fevereiro de 2023.

A observou, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação.

### DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse do Legislativo Municipal em contratação direta do objeto deste procedimento, então a Comissão de Contratação buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, na circunstância existente e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



escolhido.

### DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de licitação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento). Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação.

No caso em tela a Câmara Municipal, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensável a realização de qualquer contrato. No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação está com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no Resolução nº 002/2023, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos financeiros com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso,*



Câmara Municipal  
A Casa do Poder Local Maranhense



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



*que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada, que no processo em análise foi dispensado, por tratar-se de bem de pequeno valor.

### DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

### DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange à prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para 6 meses, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021c/c a Resolução da Mesa deste Legislativo nº 009/2023, cumpridas as formalidades administrativas.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa com o mesmo objeto por esta Casa Legislativa sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA e no



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



sistema SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Retornem os autos a Comissão de Contratação.

É o Parecer,

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 29 de junho de 2023



Assinado de forma  
digital por KAYRONN SA  
SILVA:05132494358  
Dados: 2023.06.29  
11:03:23 -03'00'

Kayronn Sá Silva  
OAB/MA n.º 21.383  
Assessor Jurídico

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 010/2023**

Nomeia Maria Leandra da Conceição ao cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a senhora MARIA LEANDRA DA CONCEIÇÃO, portadora do CPF: XXX126688-XX, RG:XXX808352006-X, para o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 11/2023**

Nomeia o Sr. Kayronn Sa Silva ao cargo de Procurador da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear o senhor KAYRONN SA SILVA, advogado, inscrito na OAB-21.383/MA, portador do CPF: XXX324943-XX, para o cargo de Procurador da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,



Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

*Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva*  
Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva  
Presidente da Câmara Municipal

RG:XXX180552005-X, para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

*Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva*  
Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva  
Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 12/2023**

Nomeia Bruno Souza Santana ao cargo de Contador da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear o senhor BRUNO SOUZA SANTANA, portador do CPF: XXX959013-XX,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6962cafa3e7b804516c55551f1c70ef0bbbae62  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 180  
RUB. 2



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



### RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

À Sra.  
Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Senhor Presidente,

À vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico, para a contratação da empresa: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA CNPJ: 34.210.313/0001-96 sediada na AV 1º de maio, S/N, centro, Lagoa Grande do Maranhão, representada pelo Sr. ERISVAM VERAS DA SILVA, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para **ratificação do ato**, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 30 de junho de 2023

*Raiely de Sousa Nascimento*  
Raiely de Sousa Nascimento  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 018/2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005.02/2023  
DISPENSA Nº012/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, Sra. Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 1005.02/2023, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 12/2023 e **ADJUDICO** o objeto ao vencedor EMPRESA: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.210.313/0001-96, no preço total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 114.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.

III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/20221.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 3 de julho de 2023.

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva  
Presidente da Câmara Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205.01/2023. DISPENSA Nº 13/2023. **OBJETO:** Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços de Marketing Digital, gestão de redes sociais, filmagens e fotografias, para atender as demandas operacionais da Câmara de vereadores de Lagoa Grande do Maranhão-MA. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, Sra. Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 1205.01/2023, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 13/2023 e **ADJUDICO** o objeto ao vencedor EMPRESA: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.210.313/0001-96, no preço total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). 2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. 3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências: I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/20221. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Lagoa Grande do Maranhão/MA, 3 de julho de 2023. Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva. Presidente da Câmara Municipal.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D-013.01/2023**

TERMO DE CONTRATO Nº D-013.01/2023 ORIGEM: Processo administrativo nº 1205.01/2023. Dispensa de Licitação nº 13/2023. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.627/0001-66. **CONTRATADO:** ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.210.313/0001-96. **OBJETO:** Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços de Marketing Digital, gestão de redes sociais, filmagens e fotografias, para atender as demandas operacionais da Câmara de vereadores de Lagoa Grande do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), **FONTE DE**

**RECURSOS:** ÓRGÃO:01 – Câmara Municipal. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 – Câmara municipal. FUNÇÃO: 01 – Legislativo SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa. PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo. PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades Administrativas da câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 0150000000 – Recursos não vinculados de impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da assinatura do contrato a 03/01/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão por seu Presidente Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva, como contratante e empresa ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.210.313/0001-96. por seu representante legal Sr. ERISVAM VERAS DA SILVA, como contratada.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1c35c342a43a0f0760dacc78d05c61d2a94f1508

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





C.M.L.G.M – CPI  
Nº FLS 183  
RUB.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO  
TERMO DE CONTRATO NºD-12.01/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005.02/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.**

Pelo presente instrumento e com base da **Dispensa de Licitação nº012/2023**, amparado pelo artigo Art. 75, II da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.210.313/0001-96 representada por seu administrador Sr. ERISVAM VERAS DA SILVA, CPF:\*\*5137\*\*\*12, para comparecer na Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b).CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e
- c). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

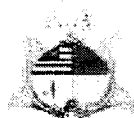
O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 03 de julho de 2023.

*Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva*

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Assinatura/rubrica: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 141311/23

**Data da**

14/06/2023 16:06:41

**Inscrição Estadual:** 126092095

**CPF/CNPJ:**34210313000196

**Razão Social:** 34 210 313 ERISVAM VERAS DA SILVA

**Endereço:** RUA JOSIEL ALVES DE LIMA, 51 CEP: 65718000 - MUTIRAO

**Telefone:** (99)84270472

**Município:** LAGOA GRANDE DO MARANHAO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

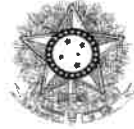
**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/10/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 14/06/2023 16:06:41



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.210.313/0001-96  
Certidão nº: 27629633/2023  
Expedição: 16/06/2023, às 21:06:54  
Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.210.313/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 042629/23

**Data da**

14/06/2023 16:07:54

**Inscrição Estadual:** 126092095

**CPF/CNPJ:** 34210313000196

**Razão Social:** 34 210 313 ERISVAM VERAS DA SILVA

**Endereço:** RUA JOSIEL ALVES DE LIMA, 51 CEP: 65718000 - MUTIRAO

**Telefone:** (99)84270472

**Município:** LAGOA GRANDE DO MARANHAO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/10/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 14/06/2023 16:07:54



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 141311/23

**Data da**

14/06/2023 16:06:41

**Inscrição Estadual:** 126092095

**CPF/CNPJ:** 34210313000196

**Razão Social:** 34 210 313 ERISVAM VERAS DA SILVA

**Endereço:** RUA JOSIEL ALVES DE LIMA, 51 CEP: 65718000 - MUTIRAO

**Telefone:** (99)84270472

**Município:** LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/10/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 14/06/2023 16:06:41





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA**

NUMERO: 0014

LIBERAÇÃO: 15/06/2023

VALIDADE: 13/09/2023

NOME / RAZÃO SOCIAL: ERISVAM VERAS DA SILVA 05113746312

CPF / CNPJ: 34.210.313/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1014

ENDEREÇO: 10AV JOSIEL ALVES DE LIMA Bairro: CENTRO Nº: 51

MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO UF: MA

Certificamos que, após realização de consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da Lei Nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos ( 240 a 242 ) da Lei Nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) o sujeito passivo acima identificado, se encontra até a presente data em situação: **REGULAR**

**TRIBUTOS ABRANGIDOS**

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ALVARÁ - TAXA DE FISCALIZAÇÃO

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada escaneando o QrCode ao lado.  
Ou acessando o link: <http://nfselagoagrande.webservicesistemas.com.br/autenticar>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: K6Y5lgc0jGfk2b3om8Ax

Emitido às 09:14:01 DO DIA 16/06/2023.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA**  
**CNPJ: 34.210.313/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:48:17 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **BF7F.7D21.7B14.583A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.210.313/0001-96  
**Razão Social:** 34210313 ERISVAM VERAS DA SILVA  
**Endereço:** 10AV JOSIEL ALVES DE LIMA / MUTIRAO / LAGOA GRANDE DO  
MARANHAO / MA / 65718-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2023 a 17/07/2023

**Certificação Número:** 2023061802295769175992

Informação obtida em 20/06/2023 10:05:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



C.M.L.G.M - CPL  
Nº FLS 191  
RUB. /



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



TERMO DE CONTRATO Nº D-12.01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005.02/2023  
DISPENSA Nº 012/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, E A EMPRESA 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.210.313/0001-96.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, com sede na Av. 1º de maio, SN, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.627/0001-66, neste ato representado pela **Sra. Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.210.313/0001-96, com sede na sediada na Av. 1º de maio, centro, Lagoa Grande do Maranhão. denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr ERISVAM VERAS DA SILVA, CPF:\*\*5137\*\*\*12, tendo em vista o que consta no Processo nº1005.02/2023, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2023, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, para atender as necessidades do legislativo municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.	06	mês	2.000,00	12.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



- c). A Proposta do Contratado;
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável para gerenciamento da folha de pagamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o histórico de Gestor de Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**



C.M.L.G.M. - CPL  
Nº FLS 93  
RUB. 1



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a). o prazo de validade;
- b). a data da emissão;
- c). os dados do contrato e do órgão contratante;
- d). o período respectivo de execução do contrato;
- e). o valor a pagar; e
- f). eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/05/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a). der causa à inexecução parcial do contrato;

b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c). der causa à inexecução total do contrato;

d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



C.M.L.G.M - CM  
Nº FLS 197  
RUB. 2



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
  - i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



C.M.L.G.M.  
Nº FLS 99  
RUB.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e



C.M.L.G.M - CPI.  
Nº FLS 700  
RUB.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 – Câmara municipal

FUNÇÃO: 01 – Legislativo

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades Administrativas da câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0150000000 – Recursos não vinculados de impostos

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Pedra (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), 03 de julho de 2023.

*Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva*

Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

CNPJ:01.612.627/0001-66

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva

Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATANTE

*Erismam Veras da Silva*

ERISVAM VERAS DA SILVA

CNPJ:34.210.313/0001-96

Pela CONTRATADA



C.M.L.G.M - CP1  
Nº FLS  
RUB. 202



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



TESTEMUNHAS:

Welhyane de C. Lima

Nome:

CPF nº: 041.76X.513-46

Amoriz Almeida Soares

Nome:

CPF nº: 04587435341





C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 205  
RUB.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D-12.01/2023

TERMO DE CONTRATO Nº D-12.01/2023 ORIGEM: Processo administrativo nº 1005.02/2023. Dispensa de Licitação nº 12/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.627/0001-66. CONTRATADO: ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.210.313/0001-96. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** 12.000,00 (doze mil reais), **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO:01 – Câmara Municipal. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 – Câmara municipal. FUNÇÃO: 01 – Legislativo SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa. PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo. PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades Administrativas da câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 0150000000 – Recursos não vinculados de impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da assinatura do contrato a 03/01/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão por seu Presidente Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva, como contratante e empresa ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.210.313/0001-96. por seu representante legal Sr. ERISVAM VERAS DA SILVA, como contratada.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205.01/2023. DISPENSA Nº 13/2023. **OBJETO:** Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços de Marketing Digital, gestão de redes sociais, filmagens e fotografias, para atender as demandas operacionais da Câmara de vereadores de Lagoa Grande do Maranhão-MA. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, Sra. Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 1205.01/2023, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 13/2023 e **ADJUDICO** o objeto ao vencedor EMPRESA: 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.210.313/0001-96, no preço total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). 2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. 3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/20221. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Lagoa Grande do Maranhão/MA, 3 de julho de 2023. Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva. Presidente da Câmara Municipal.

**RECURSOS:** ÓRGÃO:01 – Câmara Municipal. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 – Câmara municipal. FUNÇÃO: 01 – Legislativo SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa. PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo. PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades Administrativas da câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 0150000000 – Recursos não vinculados de impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da assinatura do contrato a 03/01/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão por seu Presidente Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva, como contratante e empresa ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.210.313/0001-96. por seu representante legal Sr. ERISVAM VERAS DA SILVA, como contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D-013.01/2023**

TERMO DE CONTRATO Nº D-013.01/2023 ORIGEM: Processo administrativo nº 1205.01/2023. Dispensa de Licitação nº 13/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.627/0001-66. CONTRATADO: ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.210.313/0001-96. **OBJETO:** Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços de Marketing Digital, gestão de redes sociais, filmagens e fotografias, para atender as demandas operacionais da Câmara de vereadores de Lagoa Grande do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), **FONTE DE**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1c35c342a43a0f0760dacc78d05c61d2a94f1508

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 205  
RUB.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



## JUNTADA DE PORTARIA DO GESTOR DE CONTRATOS PORTARIA 008/2023

Processo Administrativo nº 1005.02/2023

Junto aos autos do processo administrativo nº 1005.02/2023, a Portaria nº 008/2023 da Sra. ANCLENYS DIAS DOS SANTOS, responsável pela Gestão dos Contratos no âmbito do Poder Legislativo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 008/2023**

Nomeia Anclenys Dias dos Santos ao cargo de Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a senhora ANCLENYS DIAS DOS SANTOS, portador do CPF: XXX559213-XX, RG:XXX027552008-X, para o cargo de Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 009/2023**

Nomeia Maria de Araujo Silva ao cargo de Pregoeira da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a senhora MARIA DE ARAUJO SILVA, portadora do CPF: XXX253733-XX, RG:XXX173760008-X, para o cargo de Pregoeira da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.





C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 207  
RUB. ✓



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



## JUNTADA DE PORTARIA DO FISCAL DE CONTRATOS PORTARIA 007/2023

Processo Administrativo nº 1005.02/2023

Junto aos autos do processo administrativo nº 1005.02/2023, a Portaria nº 007/2023 da Sra. JULIANA SOUZA NASCIMENTO, responsável pela Fiscalização dos Contratos no âmbito do Poder Legislativo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 006/2023**

Nomeia Marcos Adenilson Sousa de Oliveira ao cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear o senhor MARCOS ADENILSON SOUSA DE OLIVEIRA, portador do CPF: XXX508873-XX, RG:XXX423912012-X, para o cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 007/2023**

Nomeia Juliana Souza Nascimento ao cargo de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a senhora JULIANA SOUZA NASCIMENTO, portador do CPF: XXX319713-XX, RG:XXX165052016-X, para o cargo de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6962cafa3e7b804516c55551f1c70ef0bbbae62

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Dê-se ciência,

Publique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

**Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Câmara Municipal

**Portaria nº 008/2023**

**Portaria nº 009/2023**

Nomeia Anclenys Dias dos Santos ao cargo de Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

Nomeia Maria de Araujo Silva ao cargo de Pregoeira da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a senhora ANCLENYS DIAS DOS SANTOS, portador do CPF: XXX559213-XX, RG:XXX027552008-X, para o cargo de Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art.1º** - Nomear a senhora MARIA DE ARAUJO SILVA, portadora do CPF: XXX253733-XX, RG:XXX173760008-X, para o cargo de Pregoeira da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6962cafa3e7b804516c55551f1c70ef0bbbae62  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Página 5 de 7



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



### PARECER CONTROLE INTERNO

Parecer nº 060701/2023

Dispensa nº012/2023;

Processo Administrativo nº 1005.02/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

#### EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento administrativo realizado na modalidade DISPENSA, para contratação de empresa especializada para



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**



prestação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

*III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

*Art 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a Controladoria da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

É o relatório.

### 1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Documento de Oficialização de Demanda;
- Termo de referência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

- Justificativa;
- Pesquisa de Preços;
- Documentos da empresa, 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA;
- CNPJ34.210.313/0001-96;
- Certidão de regularidade FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débitos Tributária e não Tributária;
- Balanço Patrimonial;
- Autorização;
- Autuação;
- Publicação dispensa de licitação;
- Publicação contrato;
- Contrato de nº D012.01/2023

### 2 - LEGALIDADE DA DISPENSA

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela Comissão de Contratação, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da secretaria administrativa da Câmara, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da dispensa de licitação prevista no artigo 75 da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa 34.210.313 ERISVAM VERAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.210.313/0001-96, através de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75 da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**



afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

**3-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que está atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

### **4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a contratação de empresa especializada em consultoria e prestação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nº 07/2023, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

### **5 - RECOMENDAÇÕES**

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

**CONCLUSÃO**



C.M.L.G.M - CPI  
Nº FLS 215  
RUB.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/MA, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte desta Controladoria.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 06 de julho de 2023

*Maria de Araujo Silva*

Maria de Araujo Silva  
Controladora  
Portaria nº 017/2023